

Emenda Constitucional nº 2, de 25 de agosto de 1992.

Dispõe sobre o plebiscito previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O plebiscito de que trata o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias realizar-se-á no dia 21 de abril de 1993.

§ 1º A forma e o sistema de governo definidos pelo plebiscito terão vigência em 1º de janeiro de 1995.

§ 2º A lei poderá dispor sobre a realização do plebiscito, inclusive sobre a gratuidade da livre divulgação das formas e sistemas de governo, através dos meios de comunicação de massa concessionários ou permissionários de serviço público, assegurada igualdade de tempo e paridade de horários.

§ 3º A norma constante do parágrafo anterior não exclui a competência do Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções necessárias à realização da consulta plebiscitária.

Brasília, 25 de agosto de 1992.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Ibsen Pinheiro

Presidente

Deputado Genésio Bernardino

1º Vice-Presidente

Deputado Waldir Pires

2º Vice-Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira

Primeiro Secretário

Deputado Etevaldo Nogueira

Segundo Secretário

Deputado Cunha Bueno

Terceiro Secretário

Deputado Max Rosenmann

Quarto Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Mauro Benevides

Presidente

Senador Alexandre Costa

1º Vice-Presidente

Senador Carlos De'carli

2º Vice-Presidente

Senador Dirceu Carneiro

Primeiro Secretário

Senador Márcio Lacerda

Segundo Secretário

Senador Rachid Saldanha Derzi

Terceiro Secretário

Senador Iram Saraiva
Quarto Secretário